



LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado em	21 / 12 / 2012
No Jornal	Diário M.S.
Edição nº	ano 20 nº 4988
	<i>Arborea</i>

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, **ARCENO ATHAS JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Glória de Dourados – MS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **RS 25.000.000,00 (Vinte cinco milhões de reais)** líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS
--

RECEITA CORRENTE	RS 20.214.800,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	RS 1.434.000,00

Handwritten mark



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	335.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	77.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	RS	750.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	17.540.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	78.000,00
RECEITA DE CAPITAL	RS	4.785.200,00
TRANSFERÊNCIA CAPITAL	R\$	4.785.200,00
TOTAL	RS	25.000.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 18.333.000,00 (Dezoito milhões trezentos e trinta e três mil reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.667.000,00 (Seis milhões seiscentos e sessenta sete mil reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	19.082.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	RS	5.767.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	150.000,00
TOTAL	RS	25.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO;

01	LEGISLATIVA	R\$	983.048,00
02	JUDICIÁRIA	RS	53.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	RS	5.754.252,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	1.123.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

10	SAÚDE	RS	5.544.000,00
12	EDUCAÇÃO	RS	4.221.400,00
13	CULTURA	R\$	225.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	13.000,00
15	URBANISMO	RS	2.503.800,00
16	HABITAÇÃO	RS	75.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	627.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	728.000,00
20	AGRICULTURA	RS	1.035.500,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	3.000,00
24	COMUNICAÇÕES	R\$	152.000,00
25	ENERGIA	RS	335.000,00
26	TRANSPORTE	RS	811.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	58.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	605.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	150.000,00
	TOTAL	RS	25.000.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo,

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados - MS, em 10
de Dezembro de 2012.



Arceno Atlas Junior
Prefeito Municipal

